



Universidade Federal de Campina Grande  
**Centro de Educação e Saúde**  
Sítio Olho D'água da Bica, Zona Rural, Cuité - PB  
CNPJ 05.055.128/0006-80, (83) 3372-1900

**EDITAL**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020**  
**Proc. 23096.0421/38/2019-88**

**Chamada Pública nº 01/2020 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, na Resolução GGPAA nº 50, de 26 de setembro de 2012.**

O **Centro de Educação e Saúde**, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede no Sítio Olho D'água da Bica, zona Rural, inscrito no CNPJ sob o nº 05.055.128/0006-80, representado neste ato pelo, Senhor José Justino Filho, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, nas Resoluções GGPAA nº 50, de 2012, nº 56, de 2013, nº 64, 2013 e nº 73, de 2015, e nas resoluções do FNDE 26, de 2013. Através da Comissão Permanente de Licitação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, durante o período de julho/2020 a julho/2021 de 2020. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda **até o dia 18 de fevereiro de 2020, às 09:00 horas**, na sala de reuniões do Bloco administrativo do Centro de Educação e Saúde em Cuité.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**Dia: 18 de fevereiro/2020**

**Horário: 09h**

**Local: sala de reuniões do Bloco administrativo do Centro de Educação e Saúde em Cuité.**

**1. OBJETO**

- 1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade de Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para o comensais do Restaurante Universitário e da Residência Universitária do Centro de Educação e Saúde do Centro de Educação e Saúde (CES) da UFCG, conforme especificações do Anexo I – (Termo de Referência).

**2. FONTE DE RECURSO**

- 2.1. Recursos provenientes do Programa de trabalho: Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Paraíba (12.364.2080.4002.0025), Fonte de Recursos: Tesouro (010000000), Natureza da despesa: Material de consumo (3390.30), UG Centro de Educação e Saúde.

### 3. PREÇO

- 3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 26/09/2012. As cotações foram recolhidas a partir de representantes da feira da agricultura familiar de Cuité, da feira livre da cidade, de cooperativa agroindustrial regional, de valores de contratos da Prefeitura Municipal de Cuité e da Cidade vizinha (município de Picuí), com esses produtores da agricultura familiar para suas escolas, bem como das contratações para as escolas da 4ª Região de Educação com sede em Cuité. Por fim, também foram coletadas cotações a partir da tabela de preços da CONAB, Regional Paraíba, tudo isso para se chegar a um entendimento dos valores praticados na região. As cotações pesquisadas encontram-se anexadas ao Processo, sendo o preço baseado na média quando o coeficiente de variação das cotações coletadas foi igual ou inferior a 25% e na mediana nos casos em que foi superior 25%, conforme mapa resumo, constante no processo base deste procedimento de compras.
- 3.2. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 188.421,31 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos)**.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.
- 4.2. Por convenção, será denominado: (artigo 4º, incisos II e III, do Decreto nº 7.775/2012).
- 4.2.1. **Beneficiários fornecedores** - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
- 4.2.2. **Organizações fornecedoras** - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.
- 4.3. A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou por outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação (artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 7.775/2012).
- 4.4. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

### 5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 5.1. Para participação da chamada pública, o agricultor individual e o grupo de agricultores formal ou informal, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

<b>ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS</b>
<b>AO CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE</b>

<b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2020</b>
<b>PROPONENTE (NOME COMPLETO)</b>

<b>ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA</b>
<b>AO CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE</b>
<b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2020</b>
<b>PROPONENTE (NOME COMPLETO)</b>

## **6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 1):**

6.1 - DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar em envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e a Cédula de Identidade – RG;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Modelo Anexo II);
- d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União); com a Fazenda Estadual da sede da licitante; com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.1.1. Considera-se Agricultor Familiar Individual: Fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo.

6.2. DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão apresentar em envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e a Cédula de Identidade – RG dos membros do grupo;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Modelo Anexo II);
- d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União); com a Fazenda Estadual da sede da licitante; com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.2.1 Considera-se Grupo Informal: Beneficiários fornecedores – Agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, comunidade indígenas e

integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006.

6.3 DOS GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP Jurídica, deverão apresentar em envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal (relativa à Seguridade Social e ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS), Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- e) Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados na proposta de venda (Modelo Anexo II).
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo II); e
- h) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.3.1 Considera-se grupo formal: Organizações fornecedoras – cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como Pessoa Jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão, DAP Especial - Pessoa Jurídica.

## **7. DA PROPOSTA DE VENDA – ENVELOPE Nº02**

7.1. A Proposta de Venda deverá ser apresentada com assinatura e rubrica em todas as suas páginas, devendo conter os preços finais dos produtos, incluindo-se nesses valores todas as despesas para formação do preço final dos alimentos, tais como impostos, taxas, fretes, seguros e outras despesas inerentes ao fornecimento e execução do objeto.

7.2. A Proposta de Venda deverá ser apresentada contendo os itens cotados, quantidades, preço unitário e total, assinatura do(s) participante(s) e data.

7.3. A proposta deverá ser apresentada de forma que assegure a formalidade do documento, não contendo rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

7.4. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV da Resolução FNDE n.º 26/2013 (ver anexo III deste edital).

7.5. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado **em até 02 (dois) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no **prazo de 05 (cinco) dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.6. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE n.º 26/2013.

7.7. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de **até 02 dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1. Considerando o Decreto 8.293/2014, artigo 17, inciso IV, a Chamada Pública deve apresentar critérios de seleção dos beneficiários ou organizações fornecedoras no âmbito do PAA. Entretanto, não há obrigatoriedade quanto a sequência de priorização no âmbito desse programa. Nesse sentido, para esta Chamada Pública optou-se por utilizar os critérios previstos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8.1.1. Para seleção dos projetos de vendas habilitados, serão divididos em grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.1.2. Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridades para seleção, conforme Art. 25 §1º da resolução 04/2015:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III – o grupo de projeto do estado terá prioridade sobre o do País.

## **9. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme Art. 25 §2º da Resolução FNDE 04/2015:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23/12/2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

9.2. Caso algum item não tenha recebido propostas de projetos de venda, pode ser atendido com projetos de venda dos demais grupos, observando rigorosamente os critérios de seleção . (art. 25, §3º da Resolução FNDE 04/2015º).

9.3 No caso de empate entre grupos formais de assentamento da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maiores porcentagens de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s). (art. 25, §5º da Resolução FNDE 04/2015º)

9.4 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 9.1 inciso III deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados conforme DAP Jurídica. (art. 25, §6º da Resolução FNDE 04/2015º).

9.5 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (art. 25, §7º da Resolução FNDE 04/2015º).

9.6 Na ausência ou irregularidade de qualquer documento inerente à habilitação das propostas (documentação e Proposta de Venda – ANEXO III), será concedido o prazo de **02 (dois) dias úteis** para o participante regularizar a documentação, conforme faculta o §5º do art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº26/2013.

9.7 Serão desclassificadas:

9.7.1 as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da Chamada Pública e que não são sanáveis, nos termos do item anterior; e,

9.7.2 as que conflitarem com a legislação em vigor.

9.8. Caso o CES não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens acima.

9.9. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

9.10. A comissão Permanente de Licitação do CES fará julgamento e classificação das propostas vencedoras.

## **10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

7.1 Não será exigido apresentação de amostra dos produtos.

## **11. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

11.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no restaurante Universitário do CES, situado no Sítio Olho D'água da Bica.

11.2. A entrega dos produtos será parcelada, e ocorrerá conforme periodicidade definida no item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I), nos dias e horários definidos no item 3.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), sendo os quantitativos definidos de acordo com a demanda apresentada.

11.3. A qualidade dos produtos será aferida no momento do seu recebimento e deve ser compatível com as exigências descritas nos respectivos itens do Anexo I deste Edital. Junto à assinatura do termo de recebimento definitivo é obrigatória a emissão de documento fiscal (nota do produtor rural; nota avulsa; nota fiscal).

11.4. Os produtos serão solicitados, conforme a demanda da contratante.

## **12. PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será realizado em **até 30 dias** após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária e após comprovação do fornecimento do produto, devendo o documento fiscal (nota do produtor rural/bloco do produtor; nota avulsa ou nota fiscal/grupo formal) estar devidamente atestada pelo setor competente da unidade requisitante, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e a apresentação das certidões que e se fizerem necessárias.

12.2. Havendo erro na emissão do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a regularização pela CONTRATADA. Nesta hipótese o prazo para pagamento somente terá início após sanar a irregularidade, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.3. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

12.4. Cada Documento Fiscal só poderá corresponder a uma Nota de Empenho.

12.5. A Contratante efetuará o pagamento somente para o fornecedor contratado, vedada à negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1 **Até 02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes.ces@ufcg.edu.br](mailto:licitacoes.ces@ufcg.edu.br) ou entregue no Setor de Licitação devidamente protocolada.

13.3 Caberá à Administração decidir sobre a impugnação no prazo de **até vinte e quatro horas**.

13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5. O CES, após receber a impugnação, instruirá o processo e o encaminhará à decisão pela autoridade competente.

13.6. A decisão sobre a impugnação será comunicada a empresa proponente ou ao seu representante, indicado na proposta, por meio de e-mail eletrônico ou comunicação pessoal certificada e formalizada no processo e, caso procedente a impugnação, o Edital será ratificado e republicado obedecendo o prazo original.

13.7 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail [licitacoes.ces@ufcg.edu.br](mailto:licitacoes.ces@ufcg.edu.br).

13.8.1. Os interessados ou qualquer pessoa poderão solicitar esclarecimentos.

13.8.2. As respostas aos esclarecimentos prestados serão encaminhadas por e-mail eletrônico próprio, devendo o interessado, no ato do pedido, disponibilizar um e-mail para contato (resposta).

13.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão entranhados nos autos do processo de chamamento público para compra e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### **14. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA**

14.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993 (ver anexo IV deste Edital).

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Bloco Administrativo do Centro de Educação e Saúde, localizado no Sítio Olho D'água da Bica, no horário de 08h às 12h e das 14h às 17:30h, de segunda a sexta-feira (exceto em feriados), ou através do site [www.ces.ufcg.edu.br](http://www.ces.ufcg.edu.br) e do Portal de Compras da Agricultura Familiar – [www.comprasagriculturafamiliar.gov.br](http://www.comprasagriculturafamiliar.gov.br).

15.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

15.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere que deverão ser apresentados junto com a proposta de venda.

15.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

15.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) - modalidade Compra Institucional.


15.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

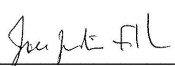
15.8 É facultado a Instituição contratante a realização de diligências técnicas agendadas durante a seleção de propostas e sem agendamento prévio durante o período de vigência da chamada pública, para a verificação das conformidades com as exigências legais que regulamentam essa atividade produtiva. Situações comprovadamente em desacordo com as exigências deste edital implicará desclassificação/rescisão contratual, após o devido prazo de contraposição do fornecedor.

**Anexos:**

- I- Termo de Referência
- II- Modelos de declarações
- III- Modelo de proposta de venda
- IV- Minuta de Contrato

Cuité/PB, 22 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Israel da Silva Araújo  
Divisão de Materiais - CES-UFCG  
Matrícula SIAPE: 2384207

  
\_\_\_\_\_  
José Justino Filho  
Diretor do CES-UFCG  
Matrícula SIAPE: 219331-1

Registre-se e publique-se.





Universidade Federal de Campina Grande  
Centro de Educação e Saúde

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Chamada Pública Nº 01/2020**  
(Processo Administrativo n.º 23096.042138/2019-88)

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	Preço Unit.	Preço Total	Frequência de Entrega
1	760	KG	Alface verdura in natura, tipo crespa de 1ª qualidade. Folha íntegra de cor verde vivo, sem fungos.	463832	R\$ 7,04	R\$ 5.350,40	Semanal
2	600	KG	Abóbora legume in natura, também conhecido por Jerimum, tamanho médio, de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande, Casca íntegra, lisa, isenta de manchas, fungos e perfurações. Sem indícios de germinação e de consistência firme.	463748	R\$ 3,42	R\$ 2.049,43	Semanal
3	1.200	KG	Banana fruta in natura, tipo banana, espécie prata de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, de consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos.	224404	R\$ 3,50	R\$ 4.200,00	Semanal
4	1.800	KG	Batata doce legume in natura, característica adicionais extra, de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, de consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos.	463753	R\$ 2,83	R\$ 5.092,00	Semanal
5	3.300	KG	Batata inglesa de 1ª qualidade, verdura in natura, espécie inglesa/lavada/lisa. Tamanho médio a grande, Casca íntegra, lisa, isenta de manchas, fungos e perfurações. Sem indícios de germinação e de consistência firme.	463754	R\$ 4,18	R\$ 13.794,00	Semanal
6	80	KG	Beterraba de 1ª qualidade, legumes in natura, espécie comum. Tamanho médio a grande, Casca íntegra, lisa, isenta de manchas, fungos e perfurações. Sem indícios de germinação e de consistência firme.	463767	R\$ 3,50	R\$ 280,00	Semanal
7	1.600	KG	Cebola in natura de 1ª qualidade, uso culinário, tipo branca. Tamanho médio a grande. Isento de manchas, fungos e perfurações. Sem indícios de germinação e	463781	R\$ 3,50	R\$ 5.600,00	Semanal

			de consistência firme.				
8	1.100	KG	Cenoura de 1ª qualidade, legume in natura, espécie comum. Tamanho médio a grande. Isento de manchas, fungos e perfurações. Sem indícios de germinação e de consistência firme.	463770	R\$ 3,10	R\$ 3.410,00	Semanal
9	350	KG	Chuchu in natura, de 1ª qualidade, variedade verde, espécie comum. . Tamanho médio a grande. Isento de manchas, fungos e perfurações. Sem indícios de germinação e de consistência firme.	463778	R\$ 3,00	R\$ 1.050,00	Semanal
10	200	KG	Coentro de 1ª qualidade, verdura in natura, espécie comum. Isento de manchas, fungos e perfurações. Sem indícios de germinação.	463876	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00	Semanal
11	440	KG	Couve in natura, de 1ª qualidade, apresentação em maço, aplicação alimentação humana, espécie mineira. Isento de manchas, fungos e perfurações. Sem indícios de germinação e de consistência firme.	463822	R\$ 5,00	R\$ 2.200,00	Semanal
12	300	KG	Condimento, apresentação natural, matéria-prima alho, aspecto físico em cabeça, tipo rosa, aplicação culinária em geral. Consistência firme, embalados em sacos plásticos transparentes e resistentes a cada KG, contendo a data da embalagem e prazo de validade.	461695	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00	Semanal
13	600	KG	Inhame de 1ª qualidade, legume in natura, espécie comum. Tamanho médio a grande. Isento de manchas, fungos e perfurações. Sem indícios de germinação e de consistência firme. Isento de sujidades, terra e objetos estranhos.	463789	R\$ 6,50	R\$ 3.897,00	Semanal
14	1.000	KG	Macaxeira/aipim/mandioca in natura, apresentação de 1ª qualidade, tipo casca lisa, tamanho médio, sem fungos, rachaduras e sujidades, com consistência firme.	463795	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00	Semanal
15	600	KG	Mamão formosa de 1ª qualidade, fruta in natura. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, de consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos.Sem rachaduras.	229331	R\$ 2,81	R\$ 1.686,00	Semanal
16	3.600	KG	Melancia de 1ª qualidade, fruta in natura, espécie redonda. . Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, de consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos.Sem rachaduras.	258268	R\$ 2,02	R\$ 7.272,00	Semanal
17	250	KG	Milho verde in - natura, apresentação espiga de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, características adicionais íntegro e sem fungos.	246125	R\$ 5,82	R\$ 1.453,75	Semanal
18	600	KG	Pimentão verde, legume in natura, de 1ª qualidade, sem fungos, consistência firme,	463809	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00	Semanal

			tamanho médio a grande, sem rachaduras.				
19	250	KG	Repolho roxo de 1ª qualidade, verdura in natura, espécie comum. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, de consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos.	463829	R\$ 4,75	R\$ 1.187,50	Semanal
20	380	KG	Repolho branco/verde de 1ª qualidade, verdura in natura, espécie comum. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, de consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos.	463839	R\$ 4,25	R\$ 1.615,00	Semanal
21	515	KG	Suco, apresentação polpa congelada, sabor ACEROLA, tipo natural pasteurizada. Com validade mínima de 12 meses a partir da data de fornecimento, com marca registrada, com dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade, especificações do produto. Os produtos devem ser transportados em refrigeração adequado, conforme a legislação da ANVISA.	241598	R\$ 9,66	R\$ 4.974,90	Mensal
22	515	KG	Suco, apresentação polpa congelada, sabor CAJÚ, tipo natural pasteurizada. Com validade mínima de 12 meses a partir da data de fornecimento, com marca registrada, com dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade, especificações do produto. Os produtos devem ser transportados em refrigeração adequado, conforme a legislação da ANVISA.	217796	R\$ 10,16	R\$ 5.232,40	Mensal
23	420	KG	Suco, apresentação polpa congelada, sabor GOIABA, tipo natural pasteurizada. Com validade mínima de 12 meses a partir da data de fornecimento, com marca registrada, com dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade, especificações do produto. Os produtos devem ser transportados em refrigeração adequado, conforme a legislação da ANVISA.	217794	R\$ 9,53	R\$ 4.002,60	Mensal
24	515	KG	Suco, apresentação polpa congelada, sabor MARACUJÁ, tipo natural pasteurizada. Com validade mínima de 12 meses a partir da data de fornecimento, com marca registrada, com dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade, especificações do produto. Os produtos devem ser transportados em refrigeração adequado, conforme a legislação da ANVISA.	217795	R\$ 12,00	R\$ 6.180,00	Mensal
25	2.000	KG	Tomate de 1ª qualidade, fruta in natura, espécie especial. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, de consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos.	274421	R\$ 3,73	R\$ 7.460,00	Semanal
26	80	KG	Verdura in natura, tipo cebolinha, aplicação culinária em geral, características adicionais	463878	R\$	R\$ 493,20	Semanal

			1ª qualidade/folha verde vivo/sem fungos., tipo embalagem saco plástico, peso médio de 1 kg.		6,17		
27	20	KG	Condimento, tipo: pimenta de cheiro, apresentação: natural, de 1ª qualidade. Isento de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	463923	R\$ 7,75	R\$ 155,00	Semanal
28	80	KG	LIMÃO, tipo TAITI, de 1ª qualidade, fruta in natura. Tamanho médio a grande. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	224418	R\$ 5,38	R\$ 430,13	Semanal
29	600	KG	MELÃO, de 1ª qualidade, fruta in natura, espécie comum. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca lisa e amarela. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	224390	R\$ 3,41	R\$ 2.046,00	Semanal
30	3.000	KG	Carne de FRANGO, tipo COXA e SOBRECOXA, características adicionais congelado, de 1ª qualidade. As peças devem ser acondicionadas em embalagens plásticas de fabricação, atóxica, com selo de identificação das mesmas e de inspeção do órgão competente, transportadas sob refrigeração adequada de forma que as peças sejam congeladas, contendo identificação da peça, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, dizeres de rotulagem, registro no Ministério da Agricultura e selo de inspeção do SIF. Deve seguir as recomendações da ANVISA. DEVENDO APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES NO ATO DO FORNECIMENTO AO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DO CES/UFCG.	447636	R\$ 8,33	R\$ 24.990,00	Mensal
31	4.000	KG	Carne de FRANGO, tipo FILÉ DE PEITO DE FRANGO, características adicionais congelado de 1ª qualidade. As peças devem ser acondicionadas em embalagens plásticas de fabricação, atóxica, com selo de identificação das mesmas e de inspeção do órgão competente, transportadas sob refrigeração adequada de forma que as peças sejam congeladas, contendo identificação da peça, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, dizeres de rotulagem, registro no Ministério da Agricultura e selo de inspeção do SIF. Deve seguir as recomendações da ANVISA. DEVENDO APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES NO ATO DO FORNECIMENTO AO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DO CES/UFCG.	447595	R\$ 12,73	R\$ 50.900,00	Mensal

32	500	BDJ	Ovo, tamanho extra, peso 71, origem galinha, características adicionais branco. Acondicionados em bandejas com 30 unidades, embalados com plástico resistente, contendo data da embalagem, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), selo de inspeção de órgão competente. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias no ato de entrega ao Restaurante Universitário do CES/UFCG.	446621	R\$ 19,40	R\$ 9.700,00	Semanal
----	-----	-----	---	--------	--------------	--------------	---------

**Total: R\$ 188.421,31 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos).**

- 1.2. A entrega dos produtos será parcelada, e ocorrerá semanalmente e mensalmente, nos dias e horários definidos no item 3.1.1 deste Termo, sendo os quantitativos definidos de acordo com a demanda apresentada na tabela 1.1 deste Termo. Os produtos serão solicitados, conforme a demanda da contratante, sendo o pedido formal solicitado previamente por e-mail.
- 1.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- 1.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A aquisição de gêneros alimentícios constantes neste termo de referência visa suprir os quantitativos de estoque para atender as demandas de elaboração e distribuição das refeições do Restaurante e Residência Universitária do CES/UFCG.
- 2.2. O quantitativo estimado dos itens requisitados leva em consideração o atendimento das necessidades da instituição dentro do período de 12 (doze) meses. A estimativa dos materiais a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função da frequência de consumo, considerando-se uma previsão de fornecimento ao dia de 112 desjejuos, 312 almoços, 312 jantares e 112 lanches noturnos, conforme quadro exposto no processo 23096.042138/2019-88.

### **2.3. Da Escolha do procedimento: Chamada Pública**

A escolha do certame por Chamada Pública se dá por intermédio da legislação de desenvolvimento nacional, instituído pela legislação aplica pelas leis e decreto brasileiros (Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei no 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto no 7.775, de 04 de julho de 2012, na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012) em um único processo proporciona economia processual para as atividades do Restaurante Universitário e Residência Universitária abastecidos (parceladamente) pelo prazo de um ano. Onde, na chamada pública se destina pelo menos 30% do orçamento referente à compra de gêneros alimentícios para o Restaurante Universitário e Residência Universitária do Centro de Educação e

Saúde, conforme Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015 Instrução normativa Nº 2, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

### 3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 3.1. O **prazo de entrega dos bens é de 04 dias (corridos)**, contados da solicitação do requisitante, em remessa **parcelada**, no seguinte endereço Centro de Educação e Saúde da UFCG, Cuité-PB.
  - 3.1.1. O material somente será recebido em dia útil e horário comercial. Deverão ser entregas semanalmente ou mensalmente (conforme item 1.1 deste Termo), toda segunda-feira, pelo turno da manhã (08h00min às 11h30min).
  - 3.1.2. Caso ocorra de alguma segunda-feira ser feriado, a entrega deverá ser no dia útil seguinte, salvo exceções justificadas e previamente autorizadas pelo responsável do almoxarifado do Restaurante Universitário.
  - 3.1.3. Todas as entregas de gêneros alimentícios serão realizadas no Restaurante Universitário do CES.
  - 3.1.4. Os quantitativos e as entregas poderão ser adaptados mediante calendário e/ou necessidades específicas do setor demandante.
  - 3.1.5. As despesas de transporte, frete, dentre outras, deverão ser assumidas pelo fornecedor.
  - 3.1.6. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar o fornecimento no 5º (quinto) dia útil seguinte ao da assinatura do Instrumento contratual.
  - 3.1.7. A entrega dos produtos será acompanhada de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com o recebimento do responsável e servirá de subsídio para emissão/conferência do Documento Fiscal mensal.
- 3.2. No caso de produtos perecíveis (hortifrutis e leguminosas), a procedência e validade do produto na data da entrega será avaliada conforme as características organolépticas e informações descritas na tabela de descrição do objeto deste termo de referência.
- 3.3. Os bens serão recebidos **provisoriamente** no prazo de **01 (um) dia**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.5. Os bens serão recebidos **definitivamente** no prazo de **4 (quatro) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
  - 3.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.6. O gênero alimentício será recusado quando for comprovado que seu transporte ocorreu de forma inadequada, não respeitando a legislação vigente, principalmente os alimentos que são obrigados a serem transportados sob temperatura controlada.
- 3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES**

- 8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, posto que se trata de processo simplificado, para a contratação de agricultores familiares, e a exigência de garantia contratual poderia vir a restringir a concorrência.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- 10.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. multa moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.
- 10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.13. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 10.14 deste Termo, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.14. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	1.600,00
6	4.000,00

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Entregar materiais em embalagens sujas, quebradas, faltando partes ou visivelmente fora dos padrões de higiene.	1	Por ocorrência
2	Evitar, retardar ou se recusar a aceitar, as ordens de serviços do contrato.	1	Por dia
3	Entregar os materiais e produtos incompletos, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, em no máximo 3 dias.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência

6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
7	Recusar-se a entregar materiais e produtos determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, as entregas dos materiais e produtos contratados.	6	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por seus empregados em momento de entrega dos materiais	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, <b>deixar de:</b>			
10	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
12	Cumprir o horário estabelecido para as entregas determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por unidade de tempo definida na ordem de serviço
13	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários nos locais de entrega.	1	Por ocorrência
14	Entregar, quando solicitado, a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por dia

10.15. O pagamento da multa deverá ser realizado no prazo de 10 dias, contados da notificação da empresa, através de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10.15.1. Após o vencimento, será cobrada na geração da GRU multa de mora de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), além de juros de mora a taxa de 1 % (um por cento) ao mês.

10.15.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10.16. A empresa deverá solicitar:

10.16.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, a diferença será registrada na dívida ativa da união.

10.16.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa da união.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

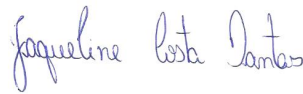
11.1. Recursos provenientes do Programa de trabalho:

- a) Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Paraíba (12.364.2080.4002.0025)
- b) Fonte de Recursos: Tesouro (010000000)
- c) Natureza da despesa: Material de consumo (3390.30)
- d) UG Centro de Educação e Saúde.

## 12. Das práticas de sustentabilidade ambiental

12.1. Além das obrigações enumeradas neste Termo de Referência, de acordo com IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 2º a 6º desta Instrução Normativa, no que couber.

Cuité-PB, 17 de janeiro de 2020.



Jaqueline Costa Dantas  
Nutricionista do RU/CES/UFCG  
Matrícula SIAPE: 1218595  
CRN 15454/PB



Israel da Silva Araújo  
Chefe da Divisão de Materiais CES/UFCG  
Matrícula SIAPE: 1619464

Aprovo este Termo de Referência assim como justifico a necessidade da contratação conforme exposto neste.



José Justino Filho  
Diretor do CES/UFCG  
Matrícula SIAPE: 219331-1

**ANEXO II**  
**MODELOS DE DECLARAÇÃO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR  
PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da  
Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro,  
para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos  
(PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos  
cooperados/associados que possuem DAP e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável ou representante legal:

CPF e/ou CNPJ:

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR  
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de  
participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os  
gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável ou representante legal:

CPF e/ou CNPJ:

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS / ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável ou representante legal:

CPF e/ou CNPJ:

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE VENDA**

**Modelo proposto para os Grupos Formais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>						
<b>GRUPO FORMAL</b>						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF			
<b><u>5- E-mail</u></b>			6. DDD/Fone		7. CEP	
<b><u>8-Nº DAP Jurídica</u></b>			9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
<b><u>12 .Nº de Associados</u></b>			<b><u>13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006</u></b>		<b><u>14. Nº de Associados com DAP Física</u></b>	
15. Nome do representante legal				16. CPF		
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA</b>						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>						
<b><u>Item</u></b>	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entregados produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	



1						
2						
<b>OBS:</b>	<u>* Preço publicado no Edital de Chamada Pública nºxxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).</u>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

**Modelo Proposto para os Grupos Informais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>						
<b>GRUPO INFORMAL</b>						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. DDD/Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim      ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
<b>III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA</b>						

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço* /Unidade	6.Valor Total
	Nome CPF Nº DAP					Total agricultor
	Nome CPF Nº DAP					Total agricultor
	Nome CPF Nº DAP					Total agricultor
	Nome CPF Nº DAP					Total agricultor
	Nome CPF Nº DAP					Total agricultor
	Nome CPF Nº DAP					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						

OBS: \* Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

**IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1.Produto	2.Uni dade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Produto	Total por	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
					<b>Total do projeto:</b>	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		
	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
		CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedoros (as)do Grupo Informal	Assinatura

### Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco			10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
2						
3						
4						
<b>OBS</b>	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
<b>Nome</b>			<b>CNPJ</b>			<b>Município</b>
<b>Endereço</b>					<b>Fone</b>	

<b><u>Nome do Representante Legal</u></b>		<b><u>CPF</u></b>
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

**ANEXO IV**  
**MINUTA CONTRATO**

CONTRATO N.º /20\_\_

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede no Sítio Olho D'água da Bica, s/n, Zona Rural, na cidade de Cuité/Paraíba, inscrito no CNPJ sob n.º 05.055.128/0006-80, representada neste ato pelo seu Diretor, Prof. José Justino Filho, nomeado(a) pela Portaria n.º ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., inscrito(a) no CPF n.º ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....., doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_, em \_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) - modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte: Tesouro –010000000

Programa de Trabalho: Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Paraíba - 12.364.2080.4002.0025

Elemento de Despesa: Material de Consumo - 3390.30

PI:

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Restaurante Universitário, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Termo de Referência da Chamada Pública n.º \_\_\_\_/20\_\_.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Documentos Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA**



- 8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”

#### **CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **10.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

##### **10.2 São obrigações do CONTRATADO:**

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e **seus anexos**, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo **de 2 dias**, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) **multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) **suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias dos Documentos Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos** os Documentos Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº \_\_\_\_/20\_\_, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA n.º 50, de 26/09/2012, n.º 56, de 14/02/2013, n.º 64, de 20/11/2013, e n.º 73, de 26/10/2015, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Comarca de Campina Grande/ PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.